

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 937/21 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº **PS 937/21**, de contratação de empresa prestadora de serviço de apoio administrativo e operacional, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CPF: 636.100.516-04

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A- MGS

ENDEREÇO: Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni

CPF: 005.289.576-94

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Jurídico e de Governança, Helter Verçosa Morato

CPF: 000.177.786-62

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo

CPF: 094.993.766- 58

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Operações e Serviços, Sr. Michel Lopes França Chaves

CPF:015.697.076-77

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo referente a contratação de empresa prestadora de serviço de apoio administrativo e operacional, com o fornecimento de mão de obra, uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, firmado com a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S/A, é:

1.1.1 Alteração no quadro de Postos de Serviços;

1.1.2 Repactuação contratual visando Atualização dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDEAC e SETTASPOC 2021, com percentual de reajuste dos salários de 4,5% e 4,35%, respectivamente, e do vale-

alimentação de 3%, a partir de 04 de fevereiro de 2021; do reajuste do salário do posto de Arquiteto com base na Medida Provisória 1.021/20, que reajusta o salário mínimo em 5,26%, a partir de 04 de fevereiro de 2021;

1.1.3 Alteração da redação no item 1.1 da Cláusula Primeira - Do Objeto e no inteiro teor do contrato, visando substituir a menção à dispensa de licitação por inaplicabilidade de licitação.

1.1.4 Inclusão da Cláusula Vigésima Primeira - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, com o objetivo de adequar o contrato quanto às normas de proteção de dados pessoais, em especial, à Lei Federal nº 13.709/2018.

1.1.5 Atualização dos Anexos presentes na Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.2 parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO NO QUADRO DE POSTOS DE SERVIÇOS

2.1 Inclusão do Posto de Serviço Assistente VI, retroagindo a partir de 01/06/2021: O acréscimo corresponde a aproximadamente 7,215663% (sete inteiros e duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e três milionésimos) em relação ao valor original do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 208.317,81** (duzentos e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos);

Valor original	Percentual	Valor do percentual
R\$ 2.887.022,40	7,215663%	R\$ 208.317,81

CLÁUSULA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação, com relação ao vale alimentação e do salário mínimo, perfazendo o valor de **R\$116.423,04** (cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), abaixo detalhamento.

3.1.1 R\$ 63.216,96 (sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) referente a atualização dos salários e do valor facial do vale alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDEAC 2021 a partir do de 04 de fevereiro de 2021;

3.1.2 R\$ 27.698,16 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) referente a atualização dos salários e do valor facial do vale alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SETTASPOC 2021 a partir do de 04 de fevereiro de 2021;

3.1.3 R\$ 25.507,92 (vinte e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao reajuste do salário do posto de Arquiteto com base na Medida Provisória 1.021/20, que reajusta o salário mínimo em 5,26%, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 O valor deste termo aditivo é de **R\$ 324.740,85** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), considerando o acréscimo de R\$ 208.317,81 (duzentos e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) e a repactuação de R\$ 116.423,04 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos).

4.1.1 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R\$120.292,60 (cento e vinte mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), para R\$125.143,56 (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R\$2.887.022,40 (dois milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), para R\$3.003.445,44 (três milhões e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 04 de fevereiro de 2021, em decorrência da atualização dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDEAC e SETTASPOC 2021 e do reajuste do salário do posto de Arquiteto com base na Medida Provisória 1.021/20;

4.1.2 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R\$125.143,56 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para R\$135.507,63 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R\$3.003.445,44 (três milhões e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para R\$3.211.763,25 (três milhões e duzentos e onze mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), retroagindo a partir de 01/06/2021, em decorrência da inclusão de posto.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

4.1 Alteração da redação no item 1.1 da Cláusula Primeira - Do Objeto e no inteiro teor do contrato, visando substituir a menção à dispensa de licitação por inaplicabilidade de licitação, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa prestadora de serviço de apoio administrativo e operacional, com o fornecimento de mão de obra, uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A., via Dispensa de Licitação com base no Art. 29, inciso X da Lei Federal nº 13.303/2016, para atender as demandas da **PRODEMGE**. ”

Leia-se:

“Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa prestadora de serviço de apoio administrativo e operacional, com o fornecimento de mão de obra, uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI, MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A., com base no Art. 28, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, inaplicabilidade de licitação, para atender as demandas da **PRODEMGE**. ”

CLÁUSULA QUINTA DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

5.1 Inclui a Cláusula Vigésima Primeira - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS com a redação abaixo visando a adequação do contrato quanto às normas da LGPD:

21.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

21.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

21.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

21.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

21.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

21.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 21.1. Esta não poderá utilizar a

informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

21.12 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

21.13 As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

21.14 Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do contrato em questão, as **PARTES** assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

21.15 Os dados pessoais aos quais as **PARTES** tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

21.16 As partes deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada.

21.17 As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à **PARTE** e/ou pessoa prejudicada, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.18 As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

21.19 As partes deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

21.20 Parágrafo Único: Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

21.21 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21.22 Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.23 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às **PARTES** decorrentes da não observância nas normas constantes deste Termo Aditivo, a **PARTE** que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DA ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS

6.1 Substitui o Anexo I.A – Planilha de Composição dos Postos de Serviço, o Anexo III – Resumo e Evolução de valores, o Anexo IV – Planilha de Eventos por Posto e o Anexo VI – Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento vigentes, pelo Anexo I.A – Planilha de Composição dos Postos de Serviço, Anexo III – Resumo e Evolução de valores, Anexo IV – Planilha de Eventos por Posto e Anexo VI – Planilha de Representatividade dos Sindicatos no Instrumento deste instrumento, em decorrência da atualização dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDEAC e SETTASPOC 2021, com percentual de reajuste dos salários de 4,5% e 4,35%, respectivamente, e do vale-alimentação de 3%, a partir de 04 de fevereiro de 2021; do reajuste do salário do posto de Arquiteto com base na Medida Provisória 1.021/20, que reajusta o salário mínimo em 5,26%, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**

ANTONIO VIANA
PASSOS
NETO:63610051604

Assinado de forma digital
por ANTONIO VIANA
PASSOS NETO:63610051604
Dados: 2021.07.20 08:51:01
-03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 636.100.516-04

ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204
653

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TOSTES
REIS:80050204653
Dados: 2021.07.20
17:08:05 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Paulo Henrique Fonseca de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 094.993.766- 58

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços
CPF:015.697.076-77

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico e de Governança
CPF: 000.177.786-62

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente
CPF: 005.289.576-94

COD POSTO	Posto de Serviço	C.H.	Qtd.	Cidade	Salário Base	Total de Remuneração	Encargos Sociais e Trabalhistas		Uniformes	EPI	Total de Insumos	Vale Transporte	Taxa de Administração		Reserva Técnica		Valor do Posto *	ISS	ITF **	Valor do Posto com Tributos	Total Postos	Vale Alimentação	Desconto empregado	Vale Alimentação sem tributos	Vale Alimentação com tributos	Total do Vale Alimentação
							%	Valor					%	Valor	%	Valor										
1010	ANALISTA DE SISTEMAS - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	4.781,26	4.781,26	82,03%	3.922,07	0,00	0,00	0,00	109,12	7%	644,32	0%	0	9.456,77	5%	16,62%	11.028,48	11.028,48	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
741	ANALISTA DE SUPORTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	4.781,26	4.781,26	82,03%	3.922,07	0,00	0,00	0,00	109,12	7%	644,32	0%	0	9.456,77	5%	16,62%	11.028,48	11.028,48	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
742	APOIO OPERACIONAL - 44HRS - DIARISTA DIURNO	44	2	BELO HORIZONTE	1.653,14	1.653,14	82,03%	1.356,07	24,24	57,07	81,31	296,81	7%	264,56	0%	0	3.651,90	5%	16,62%	4.258,84	8.517,68	490,16	98,03	392,13	412,77	825,54
744	ARQUITETO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	9.350,00	9.350,00	82,03%	7.669,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7%	1218,84	0%	0	18.238,64	5%	16,62%	21.269,90	21.269,90	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	10	BELO HORIZONTE	1.722,23	1.722,23	82,03%	1.412,75	0,00	0,00	0,00	292,67	7%	267,38	0%	0	3.695,03	5%	16,62%	4.309,14	43.091,40	490,16	98,03	392,13	412,77	4.127,70
763	IMPRESSOR GRAFICO - 44HRS - DIARISTA DIURNO	44	2	BELO HORIZONTE	2.635,85	2.635,85	82,03%	2.162,19	18,81	76,63	95,44	237,85	7%	386,64	0%	0	5.517,97	5%	16,62%	6.435,05	12.870,10	490,16	98,03	392,13	412,77	825,54
768	TECNICO EM INFORMATICA - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	2.616,46	2.616,46	82,03%	2.146,28	0,00	0,00	0,00	239,01	7%	377,57	0%	0	5.379,32	5%	16,62%	6.273,37	6.273,37	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77

* Valor do posto antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

** Incidência Tributária sobre o Faturamento - Fórmula: $[(100/(100-[\text{ISSQN}+\text{PIS}+\text{COFINS}]))-1] \times 100$ // PIS = 1,65% // COFINS = 7,60%

- Valores vigentes a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Postos:	18
Valor Total Mensal dos Postos:	114.079,41
Valor Total Mensal do Vale Alimentação:	7.429,86
Total Mensal:	121.509,27

Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Mensal
BELO HORIZONTE	18	114.079,41	7.429,86	3.634,29	125.143,56

1º Ano			
Instrumento	Mês	Dias Ref.	Valor Mensal
TA 01	a partir de 04/02/2021	27	112.629,20
TA 01	março/21	30	125.143,56
TA 01	abril/21	30	125.143,56
TA 01	maio/21	30	125.143,56
TA 01	junho/21	30	125.143,56
TA 01	julho/21	30	125.143,56
TA 01	agosto/21	30	125.143,56
TA 01	setembro/21	30	125.143,56
TA 01	outubro/21	30	125.143,56
TA 01	novembro/21	30	125.143,56
TA 01	dezembro/21	30	125.143,56
TA 01	janeiro/22	30	125.143,56
TA 01	Até 03/02/2022	3	12.514,36
TOTAL			1.501.722,72

2º Ano			
Instrumento	Mês	Dias Ref.	Valor Mensal
TA 01	a partir de 04/02/2022	27	112.629,20
TA 01	março/22	30	125.143,56
TA 01	abril/22	30	125.143,56
TA 01	maio/22	30	125.143,56
TA 01	junho/22	30	125.143,56
TA 01	julho/22	30	125.143,56
TA 01	agosto/22	30	125.143,56
TA 01	setembro/22	30	125.143,56
TA 01	outubro/22	30	125.143,56
TA 01	novembro/22	30	125.143,56
TA 01	dezembro/22	30	125.143,56
TA 01	janeiro/23	30	125.143,56
TA 01	Até 03/02/2023	3	12.514,36
TOTAL			1.501.722,72

Valor Global para o período contratado (24 meses)	3.003.445,44
--	---------------------

- Valores vigentes a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Nome do Evento	Férias	Ausências	DSR sobre falta Injustificada	Substituições	DSR sobre substituição de Ausência Injustificada	Atraso Injustificado	Acúmulo de Função	Hora Extra 100%	Hora Extra 60%	Hora Extra 50%	Vale Alimentação	Diárias de Viagem
Mecanismo de Calculo	(VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*12 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*7 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*12 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*7 Demais Escalas: (VIP/DM)	(VIP/CHM)	(VIP/CHM)*12%	((VUP/CHM)*200%) + DSR	((VUP/CHM)*160%) + DSR	((VIP/CHM)*150%) + DSR	((VA/DTM)	Valor Real
Crédito / Débito	Débito	Débito	Débito	Crédito	Crédito	Débito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito/Débito	Crédito
Hipótese de Ocorrência	Quando da ocorrência de Férias	Quando da ocorrência de ausência	Quando da ocorrência da falta injustificada onde há desconto do descanso semanal remunerado e/ou feriados na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência de substituição do efetivo do posto por Ausência	Quando da ocorrência de substituição da falta injustificada onde há a reposição do descanso semanal remunerado e/ou feriados na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência do atraso injustificado do empregado	Quando da ocorrência de acúmulo de Função *	Valor concedido ao emprego por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao emprego por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao emprego por hora-extra útil	Benefício concedido ao empregado por dia útil	Valor real apurado no ato da concessão da diária de viagem
Identificação do Posto	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 01 dia *	-
ANALISTA DE SISTEMAS - 40HRS - DIARISTA DIURNO	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	47,2838	6,9844	118,5049	93,1256	87,3053	17,8241	Valor Real
ANALISTA DE SUPORTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	47,2838	6,9844	118,5049	93,1256	87,3053	17,8241	Valor Real
APOIO OPERACIONAL - 44HRS - DIARISTA DIURNO	121,7299	121,7299	121,7299	121,7299	121,7299	16,5995	2,1954	38,4964	29,2714	27,442	17,8241	Valor Real
ARQUITETO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	607,9547	607,9547	607,9547	607,9547	607,9547	91,1932	13,6584	229,7378	182,1119	170,7299	17,8241	Valor Real
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	123,1677	123,1677	123,1677	123,1677	123,1677	18,4751	2,5158	44,0282	33,5442	31,4477	17,8241	Valor Real
IMPRESSOR GRAFICO - 44HRS - DIARISTA DIURNO	183,9322	183,9322	183,9322	183,9322	183,9322	25,0817	3,5004	60,247	46,6718	43,7548	17,8241	Valor Real
TECNICO EM INFORMATICA - 40HRS - DIARISTA DIURNO	179,3108	179,3108	179,3108	179,3108	179,3108	26,8966	3,8221	65,7996	50,9613	47,7763	17,8241	Valor Real

VUP = Valor Unitário do Posto de Serviço *

VIP = Valor Integral do Posto de Serviço **

VUP100 = Valor Unitário do Posto de Serviço para Hora Extra 100%***

DM = Quantidade de dias no mês

CHM = Carga horária mensal

DSR = Descanso Semanal Remunerado

VA = Valor da Média de Vale Alimentação do Posto

DTM = Dias trabalhados no mês

* São considerados na base de cálculos os itens de remuneração e os encargos sociais e trabalhistas.

CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ANEXO VI - PLANILHA DE REPRESENTATIVIDADE DOS POSTOS NO INSTRUMENTO

Sindicato	CCT Ano Vigente	% Reajuste	% de Representatividade - Salários	% de Representatividade - Vale Alimentação
ARQUITETO (Lei nº 4950-A)	2021	5,26%	19,76%	5,56%
SETTASPOC	2021	4,35%	25,73%	16,67%
SINDEAC	2021	4,50%	54,51%	77,78%

- Valores vigentes a partir de 04 de fevereiro de 2021.

COD POSTO	Posto de Serviço	C.H.	Qtd.	Cidade	Salário Base	Total de Remuneração	Encargos Sociais e Trabalhistas		Uniformes	EPI	Total de Insumos	Vale Transporte	Taxa de Administração		Reserva Técnica		Valor do Posto *	ISS	ITF **	Valor do Posto com Tributos	Total Postos	Vale Alimentação	Desconto empregado	Vale Alimentação sem tributos	Vale Alimentação com tributos	Total do Vale Alimentação
							%	Valor					%	Valor	%	Valor										
1010	ANALISTA DE SISTEMAS - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	4.781,26	4.781,26	82,03%	3.922,07	0,00	0,00	0,00	109,12	7%	644,32	0%	0	9.456,77	5%	16,62%	11.028,48	11.028,48	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
741	ANALISTA DE SUPORTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	4.781,26	4.781,26	82,03%	3.922,07	0,00	0,00	0,00	109,12	7%	644,32	0%	0	9.456,77	5%	16,62%	11.028,48	11.028,48	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
742	APOIO OPERACIONAL - 44HRS - DIARISTA DIURNO	44	2	BELO HORIZONTE	1.653,14	1.653,14	82,03%	1.356,07	24,24	57,07	81,31	296,81	7%	264,56	0%	0	3.651,90	5%	16,62%	4.258,84	8.517,68	490,16	98,03	392,13	412,77	825,54
744	ARQUITETO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	9.350,00	9.350,00	82,03%	7.669,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7%	1218,84	0%	0	18.238,64	5%	16,62%	21.269,90	21.269,90	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
1142	ASSISTENTE VI - 40H - DIARISTA - DIURNO	44	1	BELO HORIZONTE	4.290,86	4.290,86	82,03%	3.519,79	0,00	0,00	0,00	138,55	7%	583,89	0%	0	8.533,10	5%	16,62%	9.951,30	9.951,30	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77
757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	10	BELO HORIZONTE	1.722,23	1.722,23	82,03%	1.412,75	0,00	0,00	0,00	292,67	7%	267,38	0%	0	3.695,03	5%	16,62%	4.309,14	43.091,40	490,16	98,03	392,13	412,77	4.127,70
763	IMPRESSOR GRAFICO - 44HRS - DIARISTA DIURNO	44	2	BELO HORIZONTE	2.635,85	2.635,85	82,03%	2.162,19	18,81	76,63	95,44	237,85	7%	386,64	0%	0	5.517,97	5%	16,62%	6.435,05	12.870,10	490,16	98,03	392,13	412,77	825,54
768	TECNICO EM INFORMATICA - 40HRS - DIARISTA DIURNO	40	1	BELO HORIZONTE	2.616,46	2.616,46	82,03%	2.146,28	0,00	0,00	0,00	239,01	7%	377,57	0%	0	5.379,32	5%	16,62%	6.273,37	6.273,37	490,16	98,03	392,13	412,77	412,77

* Valor do posto antes da Incidência Tributária sobre o Faturamento.

** Incidência Tributária sobre o Faturamento - Fórmula: $(100/(100-(ISSQN+PIS+COFINS)))-1 \times 100$ // PIS = 1,65% // COFINS = 7,60%

- Valores vigentes a partir da data de assinatura deste instrumento contratual

Quadro de Resumo	
Quantidade Total de Postos:	19
Valor Total Mensal dos Postos:	124.030,71
Valor Total Mensal do Vale Alimentação:	7.842,63
Total Mensal:	131.873,34

Localidade	Qtde. Postos	Total Postos	Total V.A.	Total FGs	Total Mensal
BELO HORIZONTE	19	124.030,71	7.842,63	3.634,29	135.507,63

1º Ano			
Instrumento	Mês	Dias Ref.	Valor Mensal
TA 01	a partir de 04/02/2021	27	112.629,20
TA 01	março/21	30	125.143,56
TA 01	abril/21	30	125.143,56
TA 01	maio/21	30	125.143,56
TA 01	a partir da assinatura 01/06/2021	30	135.507,63
TA 01	julho/21	30	135.507,63
TA 01	agosto/21	30	135.507,63
TA 01	setembro/21	30	135.507,63
TA 01	outubro/21	30	135.507,63
TA 01	novembro/21	30	135.507,63
TA 01	dezembro/21	30	135.507,63
TA 01	janeiro/22	30	135.507,63
TA 01	Até 03/02/2022	3	13.550,76
TOTAL			1.585.671,69

2º Ano			
Instrumento	Mês	Dias Ref.	Valor Mensal
TA 01	a partir de 04/02/2022	27	121.956,87
TA 01	março/22	30	135.507,63
TA 01	abril/22	30	135.507,63
TA 01	maio/22	30	135.507,63
TA 01	junho/22	30	135.507,63
TA 01	julho/22	30	135.507,63
TA 01	agosto/22	30	135.507,63
TA 01	setembro/22	30	135.507,63
TA 01	outubro/22	30	135.507,63
TA 01	novembro/22	30	135.507,63
TA 01	dezembro/22	30	135.507,63
TA 01	janeiro/23	30	135.507,63
TA 01	Até 03/02/2023	3	13.550,76
TOTAL			1.626.091,56

Valor Global para o período contratado (24 meses)	3.211.763,25
--	---------------------

- Valores vigentes a partir da data de assinatura deste instrumento contratual

Nome do Evento	Férias	Ausências	DSR sobre falta Injustificada	Substituições	DSR sobre substituição de Ausência Injustificada	Atraso Injustificado	Acúmulo de Função	Hora Extra 100%	Hora Extra 60%	Hora Extra 50%	Vale Alimentação	Diárias de Viagem
Mecanismo de Calculo	(VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*12 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*7 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*12 Demais Escalas: (VIP/DM)	12x36h: (VIP/210)*7 Demais Escalas: (VIP/DM)	(VIP/CHM)	(VIP/CHM)*12%	((VIP/CHM)*200%) + DSR	((VIP/CHM)*160%) + DSR	((VIP/CHM)*150%) + DSR	((VA/DTM)	Valor Real
Crédito / Débito	Débito	Débito	Débito	Crédito	Crédito	Débito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito/Débito	Crédito
Hipótese de Ocorrência	Quando da ocorrência de Férias	Quando da ocorrência de ausência	Quando da ocorrência da falta injustificada onde há desconto do descanso semanal remunerado e/ou feriados na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência de substituição do efetivo do posto por Ausência	Quando da ocorrência de substituição da falta injustificada onde há a reposição do descanso semanal remunerado e/ou feriados na semana não sendo acumulativo	Quando da ocorrência do atraso injustificado do empregado	Quando da ocorrência de acúmulo de Função *	Valor concedido ao emprego por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao emprego por hora-extra trabalhada	Valor concedido ao emprego por hora-extra útil	Benefício concedido ao empregado por dia útil	Valor real apurado no ato da concessão da diária de viagem
Identificação do Posto	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 01 dia *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 1 hora *	Valor para 01 dia *	-
ANALISTA DE SISTEMAS - 40HRS - DIARISTA DIURNO	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	47,2838	6,9844	118,5049	93,1256	87,3053	17,8241	Valor Real
ANALISTA DE SUPORTE - 40HRS - DIARISTA DIURNO	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	315,2256	47,2838	6,9844	118,5049	93,1256	87,3053	17,8241	Valor Real
APOIO OPERACIONAL - 44HRS - DIARISTA DIURNO	121,7299	121,7299	121,7299	121,7299	121,7299	16,5995	2,1954	38,4964	29,2714	27,442	17,8241	Valor Real
ARQUITETO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	607,9547	607,9547	607,9547	607,9547	607,9547	91,1932	13,6584	229,7378	182,1119	170,7299	17,8241	Valor Real
ASSISTENTE VI - 40H - DIARISTA - DIURNO	284,4365	284,4365	284,4365	284,4365	284,4365	42,6655	5,6982	96,8776	75,9763	71,2278	17,8241	Valor Real
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40HRS - DIARISTA DIURNO	123,1677	123,1677	123,1677	123,1677	123,1677	18,4751	2,5158	44,0282	33,5442	31,4477	17,8241	Valor Real
IMPRESSOR GRAFICO - 44HRS - DIARISTA DIURNO	183,9322	183,9322	183,9322	183,9322	183,9322	25,0817	3,5004	60,247	46,6718	43,7548	17,8241	Valor Real
TECNICO EM INFORMÁTICA - 40HRS - DIARISTA DIURNO	179,3108	179,3108	179,3108	179,3108	179,3108	26,8966	3,8221	65,7996	50,9613	47,7763	17,8241	Valor Real

VUP = Valor Unitário do Posto de Serviço *

VIP = Valor Integral do Posto de Serviço **

VUP100 = Valor Unitário do Posto de Serviço para Hora Extra 100%***

DM = Quantidade de dias no mês

CHM = Carga horária mensal

DSR = Descanso Semanal Remunerado

VA = Valor da Média de Vale Alimentação do Posto

DTM = Dias trabalhados no mês

* São considerados na base de cálculos os itens de remuneração e os encargos sociais e trabalhistas.

CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ANEXO V - PLANILHA DE SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS

Ocupação	Posto de Serviço	Tipo de Substituição
ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA DE SISTEMAS	NAO SE APLICA
ANALISTA DE SUPORTE	ANALISTA DE SUPORTE	NAO SE APLICA
APOIO OPERACIONAL	APOIO OPERACIONAL	NAO SE APLICA
ARQUITETO	ARQUITETO	NAO SE APLICA
ASSISTENTE VI	ASSISTENTE VI	NAO SE APLICA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NAO SE APLICA
IMPRESSOR GRÁFICO	IMPRESSOR GRÁFICO	NAO SE APLICA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NAO SE APLICA

CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ANEXO VI - PLANILHA DE REPRESENTATIVIDADE DOS POSTOS NO INSTRUMENTO

Sindicato	CCT Ano Vigente	% Reajuste	% de Representatividade - Salários	% de Representatividade - Vale Alimentação
ARQUITETO (Lei nº 4950-A)	2021	5,26%	18,11%	5,26%
SETTASPOC	2021	4,35%	23,59%	15,79%
SINDEAC	2021	4,50%	58,29%	78,95%

- Valores vigentes a partir da data de assinatura deste instrumento contratual